

/ SOBRE UM SUPOSTO DIREITO DE MENTIR  
POR AMOR À HUMANIDADE

(1797)

No escrito — *A França no ano de 1797, Sexta parte, n.º 1: Das Reacções Políticas* — de Benjamin Constant aparece o seguinte na p. 123:

/ O princípio moral «é um dever dizer a verdade», se se tomasse incondicionalmente e de um modo isolado, tornaria impossível qualquer sociedade. Temos disso a prova nas consequências muito imediatas que deste princípio tirou um filósofo alemão, o qual chega ao ponto de afirmar que a mentira dita a um assassino que nos perguntasse se um amigo nosso e por ele perseguido não se refugiou na nossa casa seria um crime<sup>(1)</sup>.

O filósofo francês refuta este princípio na p. 124 da seguinte maneira. «É um dever dizer a verdade. O conceito / de dever é inseparável do conceito do direito. Um dever é o que num ser

---

<sup>(1)</sup> «I. D. Michaelis, de Gotinga, expôs esta estranha opinião ainda antes de *Kant*. Que neste lugar se fala do filósofo *Kant* foi-me dito pelo próprio autor deste escrito. K. Fr. Kramer.»

Confesso aqui que isto foi efectivamente dito por mim em algum lugar do qual já não consigo lembrar-me agora. E. Kant.

corresponde aos direitos de outro. Onde nenhum direito existe também não há deveres. Por conseguinte, dizer a verdade é um dever, mas apenas em relação àquele que tem direito à verdade. Nenhum homem, porém, tem o direito a uma verdade que prejudica outro.»

O *πρωτον ψευδος* encontra-se aqui na proposição: «Dizer a verdade é um dever, mas só em relação àquele que tem direito à verdade.»

Importa, em primeiro lugar, observar que a expressão «ter direito à verdade» é uma palavra sem sentido. Deve antes dizer-se: o homem tem direito à sua própria *veracidade* (*veracitas*), isto é, à verdade subjectiva na sua pessoa. Pois, no plano objectivo, ter direito a uma verdade equivaleria a dizer que depende da sua *vontade*, como em geral no tocante ao meu e ao teu, que uma dada / proposição deva ser verdadeira ou falsa, o que proporcionaria então uma estranha lógica.

Ora, a *primeira questão* é se o homem em casos em que não pode esquivar-se à resposta com sim ou não tem a *faculdade* (o direito) de ser inverídico. A *segunda questão* é se ele não está obrigado, numa certa declaração a que o força uma pressão injusta, a ser inverídico a fim de prevenir um crime que o ameaça a si ou a outrem.

A veracidade nas declarações, que não se pode evitar, é o dever formal do homem em relação a quem quer que seja<sup>(?)</sup>, por maior que seja a desvantagem que daí decorre para ele ou para outrem; e se não cometo uma injustiça contra quem me / força injustamente a uma declaração, se a falsifico, cometo, pois, mediante tal falsificação, a qual também se pode chamar mentira (embora não no sentido do dos juristas), *em geral* uma injustiça na parte mais essencial do Direito: isto é, faço tanto

(?) Não posso aqui tornar mais acutilante o princípio ao ponto de dizer: «A inveracidade é a violação do dever para consigo mesmo.» Pois tal princípio pertence à ética; mas aqui fala-se de um dever do direito. — A doutrina da virtude vê naquela transgressão apenas a *indignidade*, cuja reprovação o mentiroso sobre si faz cair.

quanto de mim depende que as declarações em geral não tenham crédito algum, por conseguinte, também que todos os direitos fundados em contratos sejam abolidos e percam a sua força; o que é uma injustiça causada à humanidade em geral.

Por conseguinte, a mentira define-se como uma declaração intencionalmente não verdadeira feita a outro homem e não é preciso acrescentar que ela deve prejudicar outrem, como exigem os juristas para a sua definição [*mendacium est falsiloquium in praejudicium alterius*(\*)]. Com efeito, ela prejudica sempre outrem, mesmo se não é um homem determinado, mas sim a humanidade em geral, ao inutilizar a fonte do direito.

/ Mas a mentira bem intencionada *pode* também por um *acaso* (*casus*) ser passível de penalidade, segundo as leis civis. Porém, o que simplesmente por acaso se subtrai à punição pode também julgar-se como injustiça, segundo leis externas. Se, por exemplo, *mediante uma mentira*, a alguém ainda agora mesmo tomado de fúria assassina, o impediste de agir és responsável, do ponto de vista jurídico, de todas as consequências que daí possam surgir. Mas se te ativeres fortemente à verdade, a justiça pública nada pode contra ti em contrário, por mais imprevistas que sejam as consequências. É, pois, possível que após teres honestamente respondido com um sim à pergunta do assassino, sobre a presença em tua casa da pessoa por ele perseguida, esta se tenha ido embora sem ser notada, furtando-se assim ao golpe do assassino e que, portanto, o crime não tenha ocorrido; mas se tivesses mentido e dito que ela não estava em casa e tivesse realmente saído (embora sem teu conhecimento) e, em seguida, o assassino a encontrasse a fugir / e levasse a cabo a sua acção, com razão poderias ser acusado como autor da sua morte, pois se tivesses dito a verdade, tal como bem a conhecias, talvez o assassino ao procurar em casa o seu inimigo fosse preso pelos vizinhos que acorreram e ter-se-ia impedido o crime. Quem, pois, *mente*, por mais bondosa que possa ser a sua disposição,

(\*) «A mentira é a declaração falsa em prejuízo de outrem.»

deve responder pelas consequências, mesmo perante um tribunal civil, e por ela se penitenciar, por mais imprevistas que possam também ser essas consequências; porque a veracidade é um dever que tem de considerar-se como a base de todos os deveres a fundar num contrato e cuja lei, quando se lhe permite também a mínima excepção, se torna vacilante e inútil.

Ser *verídico* (honesto) em todas as declarações é, portanto, um mandamento sagrado da razão que ordena incondicionalmente e não admite limitação por quaisquer conveniências.

A observação do Sr. Constant sobre a desconsideração / de tais princípios rigorosos e em vão perdidos em ideias impraticáveis, princípios pois repreensíveis, é razoável e ao mesmo tempo correcta. — «Sempre que», diz ele na p. 123, ao fundo, «um princípio demonstrado como verdadeiro parece inaplicável, isso acontece porque não conhecemos o *princípio intermediário*, o qual contém o meio da aplicação.» Aduz (p. 121) a doutrina da *igualdade* como primeiro elo que forma a cadeia: «Porque», (p. 122), «nenhum homem pode ser vinculado senão pelas leis para cuja formação contribuiu. Numa sociedade de apertada textura, este princípio pode aplicar-se de modo imediato e, para se tornar habitual, não precisa de nenhum princípio intermediário. Mas numa sociedade muito numerosa, é preciso ainda acrescentar um novo princípio àquele que aqui aduzimos. Tal princípio intermediário é que os indivíduos, para a formação das leis, podem contribuir em pessoa, ou por meio de *representantes*. / Quem quisesse aplicar o primeiro princípio a uma sociedade numerosa, sem lhe acrescentar o intermediário, levaria infalivelmente a sociedade à ruína. Mas esta circunstância, que apenas testificaria a ignorância ou a inabilidade do legislador, nada provaria contra o princípio.» — Ele conclui assim na p. 125: «Um princípio reconhecido como verdadeiro nunca deve, pois, abandonar-se, mesmo se aparentemente nele se encontra também um perigo.» (E, no entanto, o bom do homem abandonara pessoalmente o princípio incondicional da veracidade por causa do perigo que traria à sociedade; porque não conseguiu descobrir nenhum princípio intermediário que ser-

visse para obstar a tal perigo e aqui também não há nenhum que efectivamente se deva inserir.)

Se quisermos manter os nomes das pessoas que aqui se citaram, o «filósofo francês» confundiu a acção pela qual alguém *lesa* (*nóctet*) outrem, ao proferir a verdade cuja confissão ela não pode evitar, com a outra acção pela / qual comete uma *injustiça* (*laedit*) contra esse outro. Era simplesmente por *acaso* (*casus*) que a veracidade da declaração prejudicava o habitante da casa e não por uma *acção* livre (no sentido jurídico). Com efeito, exigir alguém de outro que, por direito, deva mentir para vantagem sua teria como consequência uma exigência contrária a toda a legalidade. Cada homem, porém, tem não só um direito, mas até mesmo o mais estrito dever à veracidade nas proposições a que não se pode esquivar, ainda mesmo que a si próprio ou aos outros cause dano. Por conseguinte, não é ele que propriamente *causa* dano a quem assim é lesado, mas a causa de tal dano é o acaso. Com efeito, o indivíduo não é aqui livre para escolher, porque a veracidade (quando ele é obrigado a falar) é um dever incondicionado. — O «filósofo alemão» não aceitará, pois, como seu princípio a proposição (p. 124): «Dizer a verdade é um dever, mas apenas em relação àquele que tem *direito à verdade*.» Em primeiro lugar, por causa da fórmula / pouco clara do mesmo princípio, uma vez que a verdade não constitui uma propriedade sobre a qual a um indivíduo se pudesse conceder e a outro recusar o direito; em seguida, porém, sobretudo porque o dever de veracidade (do qual apenas aqui se fala) não faz quaisquer distinção entre pessoas — umas em relação às quais poderíamos ter este dever, ou outras a propósito das quais dele também nos poderíamos dispensar — mas porque é um dever incondicionado, que vale em todas as condições.

Ora, a fim de passar de uma *metafísica* do direito (que abstrai de todas as condições da experiência) a um princípio da *política* (que aplica estes conceitos aos casos da experiência) e por meio deste chegar à solução de uma tarefa da política, em conformidade com o princípio geral do direito, o filósofo res-

saltará: 1) um *axioma*, isto é, uma proposição apodicticamente certa que deriva de modo imediato da definição do direito exterior (consonância da *liberdade* de um indivíduo com a liberdade de todos, segundo uma lei universal); 2) um *postulado* (da *lei* / pública exterior enquanto vontade unificada de todos segundo o princípio da *igualdade*, sem a qual nenhuma liberdade haveria para cada um); 3) um *problema* acerca de como fazer que numa sociedade por muito grande que seja se mantenha ainda a harmonia, segundo os princípios da liberdade e da igualdade (a saber, por meio de um sistema representativo); o que constituirá, então, um princípio da *política*, cuja organização e ordenamento conterão decretos que, extraídos do conhecimento experimental dos homens, visam apenas o mecanismo da administração do direito e o modo como este se estabelecerá de acordo com o seu fim. — O direito nunca se deve adaptar à política, mas é a política que sempre se deve ajustar ao direito.

«Um princípio reconhecido como verdadeiro (e eu acrescento: reconhecido *a priori*, por conseguinte, apodictico) nunca se deve abandonar, seja qual for o perigo aparente que nele se encontre», diz o autor. O que aqui se deve apenas compreender não é o perigo de (acidentalmente) *causar dano*, mas / em geral o de *cometer uma injustiça*: o que aconteceria se eu subordinasse o dever da veracidade, que é totalmente incondicionado e constitui nas declarações a suprema condição do direito, a um dever condicionado e ainda a outras considerações; e embora por uma certa mentira não cause na acção uma injustiça a alguém, no entanto, violo *em geral* o princípio do direito no tocante a todas as declarações inevitavelmente necessárias (cometo uma injustiça *formaliter*, embora não *materialiter*): o que é ainda muito pior do que cometer uma injustiça contra qualquer indivíduo, porque uma tal acção nem sequer pressupõe um princípio para ela no sujeito.

Quem suporta a pergunta que outrem lhe dirige a propósito de se ele, na declaração que agora tem de fazer, quer ou não ser verdadeiro, não admite já com indignação a suspeita contra ele deste modo levantada, isto é, que poderia muito bem ser um

mentiroso, mas pede permissão para pensar numa possível excepção é já um mentiroso / (*in potentia*); o que mostra que não reconhece a veracidade como dever em si mesmo, mas reserva para si excepções a uma regra que, segundo a sua essência, não admite excepção alguma, pois esta seria uma contradição directa da regra consigo mesma.

Todos os princípios jurídicos práticos devem conter uma verdade rigorosa, e os princípios aqui designados intermédios podem apenas conter a determinação próxima da sua aplicação aos casos que ocorrem (segundo as regras da política), mas nunca as excepções àqueles, porquanto tais excepções aniquilam a universalidade em virtude da qual apenas merecem o nome de princípios.